

GENTRIFICAÇÃO E SELETIVIDADE PATRIMONIAL EM SALVADOR: O CENTRO HISTÓRICO COMO EXPRESSÃO DAS CONTRADIÇÕES DO DIREITO URBANO BRASILEIRO

GENTRIFICATION AND PROPERTY SELECTIVITY IN SALVADOR: THE HISTORIC CENTER AS AN EXPRESSION OF THE CONTRADICTIONS OF BRAZILIAN URBAN LAW

Ítalo Roberto de Jesus dos Santos¹

Marcus Vinicius Cruz de Santana²

Taís Regina Silva dos Santos³

Júlia Silva Guimarães⁴

RESUMO: O artigo analisa os impactos da gentrificação e da seletividade patrimonial no Centro Histórico de Salvador, evidenciando como esses processos estão atrelados a uma lógica de mercantilização do espaço urbano que privilegia o capital em detrimento da função social da cidade. A partir de uma abordagem crítica do Direito Urbano, o texto revela como os marcos legais – como o tombamento patrimonial, os planos diretores e os programas de requalificação – têm sido instrumentalizados para promover a expulsão de moradores negros e hipossuficientes. A metodologia aplicada a pesquisa é de cunho qualitativo, utilizando aportes teóricos de autores como Lefebvre, Harvey e Milton Santos. A pesquisa enfatiza os efeitos da elitização e da transformação do centro em vitrine turística. Por fim, discute as possibilidades de resistência por meio de movimentos sociais e iniciativas como o MSTB e o Canteiro Modelo Salvador, propondo a necessidade de um Direito à Cidade efetivamente coletivo, democrático e reparador.

Palavras-chave: Cidade; Gentrificação; Patrimônio; Salvador; Justiça urbana.

ABSTRACT: The article analyzes the impacts of gentrification and heritage selectivity in the Historic Center of Salvador, highlighting how these processes are linked to a logic of commodification of urban space that privileges capital to the detriment of the city's social function. Based on a critical approach to Urban Law, the text reveals how legal frameworks – such as heritage listing, master plans and requalification programs – have been instrumentalized to promote the expulsion of black and underprivileged residents. The methodology applied to the research is qualitative, using theoretical contributions from authors such as Lefebvre, Harvey and Milton Santos. The research emphasizes the effects of elitism and the transformation of the center into a tourist showcase. Finally, it discusses the possibilities of resistance through social movements and initiatives such as MSTB and Canteiro Modelo Salvador, proposing the need for an effectively collective, democratic and restorative Right to the City.

Keywords: City; Gentrification; Heritage; Salvador; Urban justice.

1 Graduando em Direito.

2 Graduando em Direito.

3 Graduada em Direito.

4 Graduada em Direito.

1. INTRODUÇÃO

A cidade brasileira é, historicamente, um campo de tensões, onde a disputa pelo espaço traduz a persistente desigualdade social e racial que estrutura o país desde a colonização. Em Salvador, antiga capital do Brasil, essa desigualdade adquire contornos profundos e enraizados: seu Centro Histórico, tombado pelo IPHAN e reconhecido como Patrimônio Mundial pela UNESCO, é simultaneamente *locus* de memória e arena de exclusão.

Este artigo tem como hipótese o seguinte questionamento: como o processo de gentrificação no Centro Histórico de Salvador revela as contradições do Direito Urbano brasileiro, especialmente no que se refere à seletividade patrimonial e à exclusão de populações vulnerabilizadas dos processos de preservação, requalificação e permanência no território?

Nesse sentido, o objetivo do estudo é analisar o processo de gentrificação e a seletividade patrimonial no Centro Histórico de Salvador. Essa análise será feita à luz das contradições estruturais do Direito Urbano brasileiro, utilizando a experiência concreta da cidade e o pensamento crítico de autores brasileiros.

Longe de ser um processo neutro ou meramente técnico, a “revitalização” do Centro Histórico de Salvador é analisada aqui como mecanismo de reestruturação urbana orientado por interesses do mercado imobiliário, pela lógica do turismo internacional e por uma racionalidade neoliberal que estetiza a pobreza, ao mesmo tempo em que a expulsa.

Com base em um aporte teórico que inclui livros, artigos e sites informacionais, é proposta uma leitura crítica do ordenamento urbanístico e patrimonial brasileiro. As principais referências que fundamentam essa abordagem são os trabalhos de Henri Lefebvre e David Harvey, no que tange à formulação do Direito à Cidade, a crítica à cidade corporativa, desenvolvida por Milton Santos e o conceito de higienização simbólica, elaborado por Joice Berth.

A análise recai sobre os marcos legais, como o tombamento de 1984, o Estatuto da Cidade de 2001, e os programas Salvador 360 e Monumenta, mas também sobre as práticas concretas de remoção, especulação e elitização, exemplificadas na experiência da Chácara Santo Antônio e nas políticas de refuncionalização do Pelourinho.

Com isso, pretende-se evidenciar como o discurso da preservação cultural tem servido para legitimar processos de expulsão física e simbólica, intensificando a necropolítica urbana, onde corpos e culturas negras são sistematicamente deslocados, silenciados ou convertidos em simulacros turísticos.

Por fim, a pesquisa aborda movimentos de resistência e reconstrução comunitária, como as protagonizadas pelo Movimento dos Sem Teto da Bahia (MSTB), a Articulação de Comunidades do Centro Antigo de Salvador e o projeto Canteiro Modelo. Tais experiências revelam que, mesmo diante da violência simbólica e material do urbanismo neoliberal, persistem práticas de reexistência, fundamentadas na justiça territorial, na ancestralidade e na construção coletiva de espaços urbanos mais justos.

2. AS MUDANÇAS NO CENTRO HISTÓRICO BAIANO AO LONGO DO TEMPO

O Centro Histórico de Salvador (CHS) é uma das áreas urbanas mais significativas do Brasil, reconhecida nacional e internacionalmente por seu valor histórico, arquitetônico e cultural. A gestão desse território envolve uma complexa articulação de normas jurídicas e urbanísticas, em diferentes níveis — federal, estadual, municipal e internacional — que regulamentam o uso e a ocupação do solo, definem diretrizes para a proteção do patrimônio cultural, incentivam a participação social nas políticas públicas e orientam o desenvolvimento sustentável da região. A seguir, analisaremos os principais marcos normativos e institucionais que orientam a regulação deste local.

Atualmente, o Centro Histórico de Salvador corresponde ao núcleo colonial da cidade, formado entre os séculos XVI e XIX, que concentrou, até a primeira metade do século XX, funções centrais de moradia, trabalho, comércio e sociabilidade. Em resposta às ameaças impostas pelo processo de modernização urbana, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) determinou, em 1959, o tombamento de diversos conjuntos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos da cidade, incluindo a Sé, o Passo, Santo Antônio da Barra, entre outros⁵.

No plano federal, destaca-se o tombamento do CHS realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), com registro no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 1984. O tombamento, previsto no Decreto-Lei nº 25/1937, é um instrumento jurídico destinado à proteção de bens de valor histórico, artístico ou cultural. A partir desse reconhecimento, qualquer intervenção na área — construção, reforma ou demolição — deve ser previamente autorizada pelo IPHAN com o objetivo de preservar a integridade material e simbólica do patrimônio, respeitando a morfologia urbana, a paisagem e as características originais das edificações.

Em 1985, o Centro Histórico de Salvador foi incluído na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, o que ampliou sua visibilidade e importância no cenário internacional. Com esse reconhecimento como um bem de valor universal, o Brasil assumiu o compromisso de protegê-lo, conservá-lo e valorizá-lo, nos termos da Convenção do Patrimônio Mundial de 1972. Desde então, a gestão do território passou a ser acompanhada por organismos internacionais e deve observar padrões globais de preservação.

Esse novo contexto impulsionou duas importantes intervenções no CHS. A primeira foi conduzida pela Prefeitura de Salvador, em 1986, durante a gestão de Mário Kertész, com a criação do Programa Especial de Recuperação dos Sítios Históricos. O programa buscava restaurar a centralidade social e urbana do centro, articulando moradia, trabalho, lazer e preservação cultural. Para viabilizar financeiramente a iniciativa, foram

5 SANT'ANNA, Márcia. Salvador: patrimônio como insumo do turismo e do lazer urbano. In: _____. **A cidade atração: a norma de preservação de áreas centrais no Brasil dos anos 1990**. Salvador: EDUFBA, 2017. p. 71–114 e MOURAD, Laila Nazem. **O processo de gentrificação do centro antigo de Salvador**: 2000 a 2010. 2011. 228f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

instituídos o Parque Histórico do Pelourinho e o Fundo Municipal para Recuperação Física dos Sítios Históricos.

A segunda intervenção, mais incisiva, ocorreu a partir de 1992, sob a liderança do governo estadual de Antônio Carlos Magalhães. Inspirado por modelos internacionais de reabilitação urbana, o governo lançou o Programa de Recuperação do Centro Histórico de Salvador, com base no Termo de Referência elaborado em 1991 pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC). Essa política promoveu uma requalificação intensiva da área, marcada por investimentos estatais e transformações espaciais significativas⁶.

No âmbito estadual, a preservação do patrimônio cultural é responsabilidade do IPAC, órgão que atua na identificação, tombamento e monitoramento de bens culturais na Bahia. A atuação do instituto se dá de forma complementar à do IPHAN, e está regulamentada pela Lei Estadual nº 8.895/2003, que define os critérios e procedimentos para o reconhecimento e proteção de bens culturais, além de prever sanções em caso de descumprimento.

Em nível municipal, o principal instrumento de planejamento e regulação urbanística é o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), atualmente regido pela Lei nº 9.069/2016. Complementarmente, o Código de Obras e Urbanismo do Município determina exigências técnicas para reformas e construções, impondo o uso de materiais e projetos que respeitem a estética e o valor cultural do conjunto tombado.

Entre os projetos de requalificação urbana, destaca-se o Projeto Monumenta, executado entre 1999 e 2010, por meio de uma parceria entre o Governo Federal, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Prefeitura de Salvador. O programa visou restaurar edificações históricas, recuperar espaços públicos e fomentar a economia local, especialmente nos setores culturais e turísticos. Embora houvesse a intenção de incluir a população residente em processos participativos, essa participação foi frequentemente limitada na prática.

Recentemente, a Prefeitura de Salvador lançou o programa Salvador 360, cujo eixo “Centro Histórico” promove ações voltadas ao turismo e ao empreendedorismo criativo. Embora o programa preveja a requalificação urbana e a dinamização econômica do território, tem sido criticado por movimentos sociais, pesquisadores e moradores, que denunciam a intensificação da gentrificação, a remoção de comunidades tradicionais e a conversão do CHS em um espaço voltado ao consumo turístico, em detrimento da sua função social.

Além das normas específicas, o marco constitucional também exerce influência sobre a governança do CHS. A Constituição Federal de 1988 estabelece, nos artigos 215 e 216, o direito à cultura e o dever do Estado de proteger o patrimônio cultural brasileiro. Já os artigos 182 e 183 tratam da política urbana, consagrando os princípios da função social da cidade e da propriedade. Esses fundamentos são operacionalizados por meio do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que institui instrumentos como as Zonas Especiais

6 MOURAD, Laila Nazem. **O processo de gentrificação do centro antigo de Salvador: 2000 a 2010.** 74-75f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

de Interesse Cultural e Social (ZEICs/ZEPs), o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir e os mecanismos de gestão democrática da cidade.

3. FUNDAMENTOS CRÍTICOS DO DIREITO URBANO E DA GENTRIFICAÇÃO NO BRASIL

A gentrificação, no contexto brasileiro, manifesta-se como um processo de reconfiguração urbana que favorece interesses econômicos em detrimento das populações historicamente marginalizadas. A cada onda de “revitalização” de áreas centrais, assistimos não apenas à elevação dos preços do solo e do aluguel, mas também à limpeza cultural desses territórios: feiras populares dão lugar a cafés de grife, grafites de resistência são cobertos por fachadas espelhadas e usos comunitários são substituídos por espaços de consumo.

Esse fenômeno está intrinsecamente ligado à seletividade patrimonial, um dispositivo pelo qual o poder público e os agentes privados decidem quais trechos do passado urbano merecem ser preservados e quais ficam à mercê da especulação, silenciando saberes, memórias e modos de vida que não atendem à lógica do lucro. Henri Lefebvre, em sua obra *O direito à cidade*, argumenta que o espaço urbano deve ser apropriado pelos seus habitantes, enfatizando que o direito à cidade é “o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e à habitação”⁷.

Essa formulação revela a tensão central: ao passo que a cidade deveria ser um palco de trocas democráticas e criativas, políticas urbanas muitas vezes priorizam o valor de troca sobre o valor de uso, transformando o espaço em mercadoria e restringindo o acesso das classes populares aos centros urbanos. Na prática, o que se vê é um ciclo de expulsão – realocação compulsória de moradores de baixa renda para periferias longínquas, precarização das redes de transporte e das condições de acesso ao emprego e aos serviços essenciais –, corroendo o tecido social originário e reforçando a segregação espacial.

Essa mercantilização do urbano não só contradiz os fundamentos da função social da cidade, previstos na legislação brasileira, mas também aprofunda desigualdades já consolidadas, pois desloca a convivência comunitária — espaço de resistência, de produção cultural e de solidariedade cotidiana — para fora dos “lugares do capital”, restringindo o direito à cidade a quem pode pagar por ele.

Milton Santos, em periódico publicado na *Revista de Administração Pública* intitulado “São Paulo: metrópole corporativa”, destaca que o planejamento urbano, quando movido por interesses de grandes capitais, “obedece à mais estrita racionalidade capitalista, em nome do aumento do produto nacional, da capacidade de exportação, etc.”⁸.

Nesse sentido, ao subordinar a produção do espaço às demandas do mercado, essa racionalidade instrumental não apenas ignora as dinâmicas sociais pré-existentes, mas impõe um modelo de ocupação que privilegia empreendimentos de alto valor agregado

7 LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p.134.

8 SANTOS, Milton. São Paulo, metrópole corporativa. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 104, 1989. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/9372>.

— torres comerciais, condomínios de luxo, shopping centers — em detrimento de usos coletivos e acessíveis. Como resultado, o solo urbano passa a atuar como ativo financeiro, cotado e transacionado em bolsas imobiliárias, enquanto as populações mais vulneráveis são deslocadas para áreas periféricas, onde serviços públicos, transporte e infraestrutura são insuficientes.

Essa mercantilização do espaço reforça a segregação espacial: o centro torna-se “ilha” de consumo e espetáculo, desconectada de suas origens populares, e as periferias concentram habitações precárias longe dos empregos e equipamentos urbanos. Além disso, a lógica da racionalidade capitalista converte o próprio planejamento — projetado para atender ao interesse coletivo — em mecanismo de reprodução de desigualdades, uma vez que as diretrizes tecnocráticas favorecem projetos de grande escala e retornos financeiros altos, em vez de políticas de habitação social e garantia de moradia digna.

Nesse processo, o papel normativo do Estado é reduzido a salvaguardar contratos e liberar licenças, enquanto o princípio constitucional da função social da propriedade perde eficácia prática: propriedades ociosas ou subutilizadas não são desapropriadas nem integradas a programas de uso comunitário, mas ficam à mercê da especulação até que um investidor privado as incorpore ao circuito lucrativo. Essa conjugação de interesses públicos e privados sob a égide da racionalidade técnica instrumentaliza o espaço urbano e cristaliza a injustiça territorial, perpetuando um modelo urbano excludente em que o capital dita quem pode (ou não) usufruir da cidade.

Ermínia Maricato aponta que “é de conhecimento geral que no Brasil há ‘leis que pegam’ e ‘leis que não pegam’”. Tudo depende das circunstâncias e dos interesses envolvidos. É mais frequente parte do plano ser cumprida ou então ele ser aplicado apenas a parte da cidade. Sua aplicação segue a lógica da cidadania restrita a alguns”⁹. Essa seletividade normativa se traduz em um verdadeiro instrumento de arbitrariedade, no qual normas detalhadas — desde códigos de zoneamento até leis de parcelamento do solo — funcionam como armadilhas que beneficiam redes clientelistas e corporações profissionais.

Na prática, o urbanismo brasileiro instala um “plano-discurso” voltado mais para a legitimação de um discurso progressista do que para a efetivação de mudanças substantivas: enquanto seminários internacionais exaltam a modernização urbana, as decisões são definidas por trocas de favores que ocultam os reais motores dos investimentos. A aplicação parcial das leis produz zonas de exceção, onde no “mercado imobiliário legal” — centros valorizados e bairros de alto padrão — as normas são rigorosamente cumpridas, protegendo os interesses de quem já detém poder econômico.

Entretanto, ao mesmo tempo, nas áreas informais — favelas, cortiços e loteamentos irregulares — a ausência de fiscalização e as frequentes concessões de anistia consolidam a ilegalidade como mecanismo de subsistência e contenção da mobilidade social. Essa erosão prática inviabiliza instrumentos constitucionais pensados para promover a justiça

9 ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000, p. 148.

urbana, como o IPTU progressivo e a função social da propriedade, demonstrando que a mera profusão de normas não se traduz em direitos efetivos para a maioria dos cidadãos.

Essa lógica desigual se manifesta de forma emblemática nas intervenções em áreas centrais das cidades brasileiras, como no caso do Centro Histórico de Salvador, em que têm-se orientado por uma lógica de patrimonialização voltada ao turismo e à valorização imobiliária, em detrimento dos moradores locais.

Marcia Sant’Anna (2017) aponta que, embora planos oficiais mencionassem programas sociais para os residentes, “sempre houve mais recursos e atenção para os vinculados à especialização turística e terciária do setor”¹⁰. Em outras palavras, projetos focados no turismo acabaram por descaracterizar a cultura local e gerar um processo genérico de gentrificação – definido como o “enobrecimento” da área junto com a expulsão da população residente¹¹.

Essa dinâmica não é mero discurso acadêmico: membros de movimentos sociais locais relatam que conforme Lima (2023), “o processo de centro histórico é de expulsão, gentrificação, há anos”¹², lembrando casos em que famílias tradicionais foram literalmente removidas de seus próprios imóveis.

Observadores independentes também notaram que as intervenções dos anos 1990 visavam, em grande parte, “limpá-lo de uma população pobre (e de suas formas de sobrevivência)”, considerada inadequada às novas funções comerciais e midiáticas da região¹³.

Esse quadro colide frontalmente com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que estabelece como diretriz geral garantir “cidades sustentáveis” – isto é, direito à terra urbana e à moradia digna para toda a população. Na mesma direção, Lefebvre destaca que o “direito à cidade” deve ultrapassar a mera defesa de condições mínimas, implicando a apropriação coletiva do espaço urbano como resistência às lógicas do capital.

4. SALVADOR COMO TERRITÓRIO EM DISPUTA: O CENTRO HISTÓRICO ENTRE A PRESERVAÇÃO E A EXCLUSÃO

Apesar da existência de um arcabouço jurídico robusto, o Centro Histórico de Salvador (CHS) enfrenta desafios estruturais para uma preservação efetiva. Entre os principais entraves, destacam-se os processos de gentrificação, as intervenções que descaracterizam o patrimônio, a fragilidade da fiscalização urbanística, a baixa articulação entre os entes federativos e a escassa participação popular nas decisões. Soma-se a esses fatores o conflito entre interesses comerciais — sobretudo ligados ao turismo — e os direitos

10 SANT’ANNA, Márcia. Salvador: patrimônio como insumo do turismo e do lazer urbano. In: _____. **A cidade atração: a norma de preservação de áreas centrais no Brasil dos anos 1990**. Salvador: EDUFBA, 2017. p. 82.

11 JÚNIOR, José Osvaldo; BRAGA, Rômulo. **Direito à cidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

12 LIMA, A. N. V. et al. Entrevista: Nossos passos vêm de longe – mulheres tecendo resistências e lutas por moradia digna e direito à cidade em Salvador. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**, Salvador, v. 48, n. 259, p. 178, 2023. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/1235>. Acesso em: 19 maio 2025.

13 SANT’ANNA, Márcia. Salvador: patrimônio como insumo do turismo e do lazer urbano. In: _____. **A cidade atração: a norma de preservação de áreas centrais no Brasil dos anos 1990**. Salvador: EDUFBA, 2017. p. 78.

sociais dos moradores de baixa renda, frequentemente em situação de vulnerabilidade habitacional e com acesso precário a serviços públicos.

Em todas as etapas do processo de requalificação do CHS, nota-se sua progressiva transformação em objeto de consumo. As intervenções urbanas introduziram novas funções ou substituíram as anteriores, promovendo uma refuncionalização das relações sociais historicamente enraizadas naquele território¹⁴.

A aplicação dos marcos legais e urbanísticos voltados à preservação e à revitalização do CHS tem produzido impactos profundos sobre sua estrutura social, particularmente quanto à permanência dos moradores tradicionais. Tais efeitos tornam-se ainda mais graves quando se considera que o CHS é, historicamente, um território marcado pela forte presença negra e de populações de baixa renda, descendentes da diáspora africana, profundamente ligadas à memória coletiva, à cultura popular e à ocupação comunitária do centro urbano de Salvador.

Desde o início das intervenções mais incisivas — notadamente a partir da década de 1990, com programas como o Monumenta e, mais recentemente, o Salvador 360 — verifica-se um processo contínuo de gentrificação no CHS. Esse fenômeno se traduz na valorização imobiliária combinada à expulsão ou deslocamento de moradores de baixa renda, substituídos por grupos com maior poder aquisitivo, além da transformação do perfil comercial e cultural da área.

Embora os discursos oficiais de revitalização defendam a valorização do patrimônio e o incentivo ao turismo cultural, na prática, muitos imóveis restaurados foram convertidos em pousadas, bares, lojas e outros empreendimentos voltados ao consumo turístico, em detrimento do uso residencial. Essa dinâmica elevou os custos habitacionais, dificultou a regularização fundiária e reduziu significativamente o número de unidades de moradia popular, forçando o deslocamento dos moradores históricos — sobretudo os mais vulneráveis socioeconomicamente.

Um dos mecanismos mais controversos observados é a desocupação indireta de imóveis por meio de estratégias como o não reconhecimento da posse, a negligência do poder público na conservação dos imóveis urbanos, a ausência de serviços públicos e o aumento progressivo de tributos. Diante da escassez de alternativas habitacionais e da inexistência de políticas públicas eficazes de reassentamento ou regularização fundiária, inúmeras famílias negras e pobres, residentes há gerações no CHS, foram empurradas para regiões periféricas com infraestrutura urbana precária.

Além disso, em diversos momentos, o poder público promoveu remoções diretas, especialmente em imóveis ocupados de forma irregular, sem oferecer alternativas de moradia digna. Tais práticas afrontam os princípios constitucionais da função social da propriedade e do direito à cidade, ao mesmo tempo em que desarticulam redes comunitárias e rompem vínculos afetivos e culturais que historicamente constituíram o CHS como um território vivo.

14 MOURAD, Laila Nazem. **O processo de gentrificação do centro antigo de Salvador: 2000 a 2010**. 2011. p.80. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

Outro ponto crítico é a baixa participação social nos processos decisórios. As consultas públicas realizadas no âmbito das revisões do Plano Diretor e das ações de requalificação, em geral, são marcadas por linguagem excessivamente técnica, baixa acessibilidade e pouca transparência, o que impede que as populações diretamente afetadas possam incidir efetivamente sobre os rumos do território.

A expulsão física e simbólica dos sujeitos que historicamente deram vida ao CHS fragiliza a memória coletiva e esvazia o território de seus significados mais profundos como espaço negro de resistência. Preservam-se igrejas, sobrados coloniais e monumentos de matriz europeia, enquanto os vestígios da presença negra — como quilombos urbanos, práticas religiosas afro-brasileiras e formas coletivas de sociabilidade — permanecem sob constante ameaça de apagamento.

Portanto, evidencia-se uma contradição entre o discurso oficial da preservação patrimonial e a prática concreta das políticas urbanas no CHS, as quais, em vez de assegurar a permanência, o pertencimento e protagonismo aos grupos sociais historicamente enraizados, os afastam do território. O Estado e o mercado priorizam a rentabilidade econômica e a estetização do espaço, seguindo uma lógica mercantilizada do patrimônio. Essa lógica compromete a função social do CHS e desvirtua seu papel enquanto território de moradia, convivência e produção cultural da população negra de Salvador.

Entre os casos mais emblemáticos de remoção no CHS está o da Chácara Santo Antônio, comunidade localizada na encosta do Forte Santo Antônio, no bairro Santo Antônio Além do Carmo. Formada nos anos 1960 por uma jovem em situação de violência, a comunidade abrigava cerca de 165 famílias de forte presença negra, como também artistas, capoeiristas e trabalhadores informais.

Durante décadas, a comunidade permaneceu em situação de completa informalidade, sem acesso à infraestrutura básica. Em 2002, foi fundada a Associação de Moradores e Amigos da Chácara Santo Antônio (AMACHA), entidade representativa que desempenhou papel central na conquista de melhorias, como a instalação das redes de água, esgoto e eletricidade em 2006. Ainda nesse mesmo ano, fruto das mobilizações coletivas, os moradores pressionaram a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia (CONDER), órgão estadual responsável por obras de infraestrutura urbana e habitação, a executar intervenções de urbanização na localidade.

As obras chegaram a ser anunciadas para 2006, com o início do cadastramento de moradores, o selamento de residências e a apresentação de uma maquete preliminar do projeto. Contudo, em 2007, antes mesmo de qualquer intervenção concreta, a CONDER retirou-se da comunidade de forma repentina e sem justificativas. Essa interrupção, somada ao descumprimento das promessas de melhorias, intensificou a chegada de famílias expulsas de outras áreas do Centro Histórico de Salvador, que migraram para a Chácara Santo Antônio atraídas tanto pela divulgação do projeto quanto pela expectativa da construção de novas moradias.

Após um deslizamento em 2011, a CODESAL tentou remover os moradores sob a justificativa de risco geológico. No entanto, a comunidade denunciou que parte do risco derivava de intervenções mal executadas pelo próprio poder público e que a maior parte do solo era estável. A tentativa de remoção foi compreendida como parte do processo de gentrificação em curso, favorecendo a especulação imobiliária na região (NASCIMENTO, 2016).

A AMACHA, com apoio do CEAS e da UNEB, mobilizou-se contra a remoção forçada proposta pela CONDER, organizando reuniões e ações para garantir a permanência das famílias. Apesar dos esforços, a pressão institucional, somada à ausência de respaldo do IPHAN e à legislação urbanística restritiva, forçou a aceitação da remoção sob coação. Iniciou-se, então, uma nova fase de negociações tensas sobre o projeto habitacional, com cadastros e a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando garantir direitos mínimos diante da inevitável relocação.

Outro exemplo emblemático é a transformação do Largo do Pelourinho e de seus arredores em um polo de consumo turístico. A instalação de lojas, restaurantes e pousadas voltadas para visitantes resultou no esvaziamento de imóveis residenciais, que passaram a aguardar valorização para futura exploração imobiliária. Essas práticas configuram a formação de territórios projetados para satisfazer interesses particulares do capital, transformando o espaço urbano de um lugar de convivência em uma mercadoria.

No CHS, essa seletividade se opera por meio de um discurso de preservação patrimonial que, muitas vezes, serve de justificativa técnica e moral para a remoção de populações negras e pobres, consideradas “incompatíveis” com o novo modelo de cidade-mercado. Joice Berth¹⁵, em sua crítica ao urbanismo hegemônico, ressalta que esse modelo não é neutro: ele reproduz desigualdades históricas e legitima exclusões com base em linguagem técnica e aparência de legalidade. A requalificação urbana, no CHS, adquire um sentido duplo e perverso: ao qualificar o espaço para o capital e o turismo, desqualifica os corpos e modos de vida que resistem à lógica da cidade branca, higienizada e elitizada.

A lógica da “cidade espetáculo” — intensificada por programas como o Salvador 360 — converte o CHS em vitrine, esvaziando sua função social e transformando-o em palco de eventos culturais desconectados do pertencimento local. A cultura negra, quando não silenciada, é convertida em produto, performada de forma descontextualizada para atender ao visitante-consumidor, enquanto seus verdadeiros protagonistas são empurrados para as margens da cidade.

Os exemplos de remoção, especulação e elitização evidenciam uma dinâmica profundamente excludente, que articula interesses econômicos e instrumentos legais para consolidar um processo de expulsão física e simbólica. A permanência das populações negras e de baixa renda no CHS exige mais do que normativas protetivas: requer a inversão da lógica urbana dominante, com base na justiça territorial, na moradia digna e na efetiva participação popular.

15 RIBEIRO, Nathalia. O direito à cidade é de quem? Urbanista Joice Berth responde. *Habitability*, 26 set. 2023. Disponível em: <https://habitability.com.br/direito-a-cidade/>. Acesso em: 23 maio 2025.

5. DIREITO À CIDADE E AS POSSIBILIDADES DE RESISTÊNCIA E REPARAÇÃO

O direito à cidade, transcende a mera posse de um espaço físico, representa um direito coletivo, intrinsecamente ligado à justiça social, buscando garantir a todos os cidadãos o acesso equitativo e democrático à cidade e a todos os seus benefícios. Abrange também elementos essenciais, como moradia digna, mobilidade, infraestrutura, serviços públicos de qualidade e a participação ativa na gestão urbana (Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, artigo 2º, inciso I). Compreender o direito à cidade como um direito coletivo, e não apenas individual, é um passo importante para se tecer espaços sociais mais justos e equitativos¹⁶.

De acordo com Harvey, o direito à cidade não se limita à liberdade individual de acesso aos recursos urbanos, mas refere-se à possibilidade de transformação pessoal por meio da transformação do espaço urbano. Esse direito deve ser compreendido como coletivo, pois o autor acredita que mudanças urbanas exigem uma ação conjunta, sustentada no poder coletivo, capaz de moldar o processo de urbanização. Para o pesquisador, a liberdade de construir e reconstruir tanto a cidade quanto a própria identidade representa um dos direitos humanos mais fundamentais, embora frequentemente negligenciado¹⁷.

A concepção individualista do direito à cidade, pautada na lógica da propriedade privada, reflete na mercantilização do acesso aos recursos urbanos, ignorando as desigualdades existentes e reforçando as disparidades socioeconômicas, privilegiando grupos com maior poder aquisitivo em detrimento da população mais vulnerável. Ao contrário, a abordagem coletiva reconhece a cidade como um bem comum, um espaço construído e partilhado por todos, onde as necessidades e os interesses de toda a população devem ser considerados na tomada de decisões urbanas.

O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2008, p.134)¹⁸.

Além disso, fomentando discussões acerca de políticas públicas que promovam a inclusão social, combatam a segregação espacial e garantam a participação efetiva da população na gestão urbana.

Assim, a persistência da ausência de políticas públicas que considerem a dimensão coletiva do direito à cidade, perpetua a exclusão social, gerando problemas concretos, como a falta de moradia, o acesso precário a serviços essenciais, a violência urbana e a segregação socioespacial.

Reivindicar o direito à cidade no sentido que aqui proponho equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre

16 LEFEBVRE, Henri. **A re-produção das relações sociais de produção**. Porto: Publicações Escorpião, 1973.

17 HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

18 LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008, p. 134.

o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental (HARVEY, 2014, p.30)¹⁹.

Mais do que urgente, a efetivação do direito à cidade como instrumento de justiça social exige a implementação de políticas públicas integradas e participativas. Mesmo que se soe difícil e até mesmo utópico, necessita superar a fragmentação setorial que caracteriza administrações públicas, articulando políticas de habitação, transporte, saneamento, saúde, educação e cultura, de forma a garantir a coesão social e a melhoria da qualidade de vida para todos.

A participação cidadã, nesse processo, é fundamental, garantindo que as decisões urbanas reflitam as necessidades e os interesses da população. Mecanismos de participação direta, como conselhos municipais, audiências públicas e orçamento participativo, são instrumentos essenciais para a construção de uma cidade mais democrática e justa.

Nesse cenário, torna-se essencial observar como tais princípios têm sido mobilizados por grupos sociais que atuam diretamente na defesa de seus direitos humanos e urbanos. As experiências de resistência dos moradores do Centro Histórico de Salvador exemplificam a aplicação prática dessa luta por justiça social e direito à cidade. Movimentos sociais, associações de moradores e ações judiciais emergem como formas de enfrentamento à exclusão e à fragmentação urbana, revelando estratégias coletivas de reivindicação e participação na construção de uma cidade mais justa e democrática.

Destacam-se deste modo organizações como o Movimento dos Sem Teto da Bahia (MSTB), que atua na luta por moradia digna e melhores condições de vida para a população que vive em situação de vulnerabilidade. Sua atuação vai além da reivindicação por habitação: busca garantir a função social da propriedade urbana e ampliar os direitos dos cidadãos nas cidades.

Trata-se de uma organização com forte caráter político e identitário, que entende a falta de moradia e a exclusão social como problemas históricos e estruturais. Por isso, sua luta está ligada à construção de uma sociedade mais justa, com base na consciência política e na busca por equidade.

O MSTB que surgiu a partir do Movimento dos Sem Teto de Salvador (MSTS), realizou sua primeira ocupação no dia 2 de julho de 2003, de forma espontânea, em um terreno na Estrada Velha do Aeroporto, em Salvador. A mobilização continuou por 17 dias e, em 20 de julho de 2003, o movimento foi oficialmente criado em assembleia. Desde então, tem se consolidado como importante força de organização popular na capital baiana e em outras cidades do estado.

Embora tenha nascido em Salvador, o movimento se expandiu para outras regiões da Bahia e integra uma rede de mobilização presente em todo o Brasil. Por meio da articulação com o poder público, o MSTB já conquistou a construção de cerca de 200 casas populares no bairro de Valéria, em Salvador — um marco importante em sua trajetória.

19 HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 30.

Além disso, o movimento segue mobilizado, buscando novas conquistas e defendendo o direito à cidade, incluindo acesso à saúde, educação, saneamento, transporte e segurança.

Outrossim, podemos citar a Articulação de Movimentos e Comunidades do Centro Antigo de Salvador, que é formada por representantes e moradores de sete comunidades e movimentos sociais, cada qual com suas respectivas organizações de base: a Associação Amigos de Gegê dos Moradores da Gamboa de Baixo, o Movimento Nosso Bairro é 2 de Julho, o Coletivo da Vila Coração de Maria, o Centro Cultural Que Ladeira é Essa?, os Artífices da Ladeira da Conceição da Praia, o Movimento dos Sem-Teto da Bahia e a Associação Comunidade Monsenhor Rubens Mesquita (Tororó).

Essa articulação foi criada em 2014, tendo como objetivo central a defesa do direito à cidade para as comunidades participantes, que enfrentam ameaças de remoção e os impactos negativos da gentrificação. Fundamentada em princípios de gestão coletiva, compartilhada e colaborativa, a Articulação mantém-se aberta à integração de outras comunidades e organizações parceiras, especialmente em ações e projetos de interesse comum²⁰.

O Canteiro Modelo Salvador, é outra iniciativa colaborativa, reunindo professores, estudantes, lideranças comunitárias, moradores e mestres artífices. Seu objetivo é articular saberes diversos na conservação e melhoria habitacional do Centro Histórico de Salvador. O projeto é Coordenado pela Faculdade de Arquitetura da UFBA, por meio da Residência Técnica em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia (RAU+E), com apoio do MP-CECRE, e do NAJUP (Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – SAJU/UFBA).

Este projeto oferece assistência técnica gratuita para habitação popular, promovendo a integração entre teoria e prática na formação de profissionais comprometidos com a justiça urbana. A atuação é baseada no reconhecimento do conhecimento tradicional transmitido pelas comunidades locais, que, como verdadeiras bibliotecas vivas, participam ativamente das intervenções, assegurando que estas respeitem as tradições culturais e o patrimônio histórico. O IPHAN, parceiro estratégico da iniciativa, contribui para que as ações realizadas estejam em conformidade com as normas de preservação do patrimônio tombado, ao mesmo tempo que promove a permanência dos moradores e a melhoria da sua qualidade de vida.

Na linha de frente da luta por justiça social e pelo direito à cidade em Salvador, essas e outras organizações populares por moradia evidenciam a realidade desigual e excludente dos centros urbanos. O trabalho desses grupos revelam cada vez mais a fragilidade do sistema e a necessidade de uma reinterpretação do Direito Urbanístico.

A criminalização da pobreza, a violência policial contra movimentos sociais que lutam por acesso à terra e à moradia digna, e a precarização das condições de vida em periferias e favelas demonstram a ineficácia de um modelo que prioriza a especulação imobiliária e a lucratividade em detrimento do direito à cidade. Emerge a urgência de repen-

20 MANZI, Maya et al. Luta contra o banimento racial: a campanha Despejo Zero no Centro Antigo de Salvador na crise sanitária da COVID-19. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 25, fev. 2024. DOI: 10.14393/RCG259769159. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/69159>. Acesso em: 30 maio 2025.

sar o conceito de “interesse público”, ampliando-o para além de uma visão estritamente econômica e incorporando às demandas e necessidades das populações mais vulneráveis.

A legislação urbanística, em muitos contextos, permanece ancorada em modelos teóricos que pouco dialogam com a dinâmica real das cidades. A idealização de um planejamento urbano racional e eficiente, muitas vezes, se traduz em instrumentos normativos rígidos e inflexíveis, que não levam em consideração a diversidade de atores sociais, suas necessidades e suas formas de apropriação do espaço urbano. O resultado é um planejamento amiúde elitista, que prioriza interesses econômicos específicos em detrimento da justiça social e ambiental²¹.

A desconexão entre a teoria e a prática se manifesta de diversas maneiras. A ausência de participação popular efetiva na formulação e implementação de planos diretores e demais instrumentos urbanísticos é um exemplo recorrente. A população, muitas vezes afetada diretamente pelas decisões urbanísticas, é relegada a um papel passivo, apenas recebendo as consequências de um processo decisório opaco e pouco democrático. As audiências públicas, muitas vezes, se tornam meros eventos burocráticos, sem real capacidade de influenciar as decisões finais.

A reinterpretação do Direito Urbanístico exige, portanto, uma mudança de paradigma. É necessário superar a visão tecnocrática e generalista do planejamento urbano, que frequentemente ignora as particularidades locais e as dinâmicas sociais complexas. A participação popular deve ser efetivamente garantida, não apenas como um requisito formal, mas como um elemento fundamental do processo decisório. A escuta ativa das demandas e experiências das comunidades afetadas é crucial para a construção de políticas públicas mais justas e inclusivas²².

A incorporação de princípios da justiça social e ambiental é fundamental. O direito à cidade, entendido como o direito à apropriação democrática do espaço urbano, deve ser o norteador das políticas urbanísticas. Isso implica em garantir o acesso à moradia digna, ao transporte público eficiente, à infraestrutura adequada, ao lazer e à cultura para todos, sem distinção de classe social ou origem étnica. A preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade urbana também devem ser priorizadas, assegurando a qualidade de vida presente e futura para toda a população.

A luta pelo direito à cidade, especialmente em contextos marcados por desigualdades históricas, como Salvador, revela muito mais do que a ausência de moradia ou infraestrutura. Ela escancara disputas por território, pertencimento e dignidade. É necessário que, conforme Convenção 169 da OIT, seja garantida a consulta prévia, livre e informada, assegurando a participação efetiva das comunidades nas decisões que afetam seus territórios. Políticas públicas urbanas devem promover a regularização fundiária com base na

21 MOURAD, Laila Nazem. **O processo de gentrificação do centro antigo de Salvador: 2000 a 2010**. 2011. 228f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

22 AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: COSTA, Marco Aurélio; MAGALHÃES, Marcos Thadeu Queiroz; FAVARÃO, Cesar Bruno (org.). **A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios à sua implementação**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8380>. Acesso em: 20 maio 2025.

realidade socioterritorial dessas populações, respeitando seus modos de vida, fortalecendo a autogestão comunitária e garantindo acesso a serviços e infraestrutura urbana sem descharacterizar os vínculos culturais com o território.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Centro Histórico de Salvador como território em disputa revela, de forma contundente, que o Direito Urbanístico brasileiro permanece atravessado por uma lógica de seletividade normativa e instrumental, onde o discurso da preservação patrimonial encobre práticas de segregação e desterritorialização de populações negras e periféricas.

A cidade, longe de ser um bem comum, é apropriada pelo capital, transformada em vitrine turística, e convertida em mercadoria por meio de programas que, embora travestidos de modernização, reproduzem a violência fundadora do espaço urbano brasileiro: a negação do outro racializado, o silenciamento das memórias coletivas e a destituição da função social do território.

O Centro Histórico de Salvador, outrora palco de resistência e cultura viva, foi resignificado como espaço de espetáculo e consumo, operando o esvaziamento dos modos de vida comunitários que nele floresceram por séculos. A gentrificação, nesse contexto, não se limita à substituição física de moradores, mas atua como dispositivo de segregação, seja por remoções diretas, seja por mecanismos indiretos como o aumento de aluguéis, a ausência de serviços públicos ou a criminalização da informalidade.

A crítica proposta não recai unicamente sobre a ausência de efetividade das normas urbanísticas, mas sobre sua apropriação pelas racionalidades neoliberais e seus operadores técnico-burocráticos. O Estatuto da Cidade, embora seja um avanço normativo, é constantemente desfigurado por uma prática estatal que opera seletivamente suas diretrizes, aplicando-as apenas onde há interesse econômico e flexibilizando-as quando há resistência popular. Isso consolida uma cidadania urbana restrita, racializada e fragmentada, onde os direitos à moradia, à memória e à permanência são constantemente negados.

Contudo, é no campo da resistência que emergem as possibilidades de transformação. Os movimentos sociais urbanos, como o MSTB, a AMACHA e a Articulação de Comunidades, atuam como sujeitos políticos que não apenas denunciam, mas propõem alternativas concretas ao modelo urbano excludente. Esses grupos encarnam o direito à cidade como prática coletiva, ancorada na justiça social, na democratização do território e na valorização dos saberes populares. Sua atuação desafia a tecnocracia urbanística, propõe novas formas de planejamento participativo e reinterpreta o patrimônio não como peça de museu, mas como expressão viva da memória negra e periférica.

Sendo assim, efetivar o direito à cidade em Salvador exige mais do que legislações bem elaboradas, requerendo coragem política para confrontar a aliança entre Estado e mercado, incorporar a diversidade como princípio estruturante da cidade e garantir que os territórios de resistência não apenas sobrevivam, mas floresçam.

Portanto, o Centro Histórico de Salvador não é apenas um campo de disputa; é também um campo de possibilidades. Possibilidades que brotam da memória coletiva, da ancestralidade afro-brasileira e da ação política cotidiana das comunidades que, apesar da lógica mercantil, continuam a reivindicar o que é seu por direito: o território, a cidade e a vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. In: COSTA, Marco Aurélio; MAGALHÃES, Marcos Thadeu Queiroz; FAVARÃO, Cesar Bruno (org.). **A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios à sua implementação**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8380>. Acesso em: 20 maio 2025.
- ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.
- BAHIA (Estado). **Lei nº 8.895, de 1º de dezembro de 2003**. Dispõe sobre a Política Estadual de Cultura e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 2003. Disponível em: <https://leises-taduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-8895-2003-bahia-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-cultura-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 maio 2025.
- BOCHICCHIO, Silvia. **Movimento dos Sem Teto de Salvador: estratégias de apropriação dos espaços e territorialização**. 2008. 180f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.
- BRANDT, Daniele Batista. Vida longa à cidade! In: HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. *Revista Em Pauta (UERJ)*, v. 12, 2014.
- BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Deliberação nº 25, de 1937**. Declara o Centro Histórico de Salvador como Patrimônio Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1937.
- BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 19 maio 2025.
- COLLADO RUANO, Javier. Entrevista sobre o Movimento dos Sem Teto da Bahia (Brasil). *Global Education Magazine*, 17 out. 2014. Disponível em: <https://globaleducationmagazine.com/entrevista-sobre-movimento-dos-sem-teto-da-bahia/>. Acesso em: maio 2025.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HARVEY, David. O direito à cidade. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, p. 13–26, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf>. Acesso em: 31 maio 2025.
- JÚNIOR, José Osvaldo; BRAGA, Rômulo. **Direito à cidade**. São Paulo: Atlas, 2009.
- LEFEBVRE, Henri. **A re-produção das relações sociais de produção**. Porto: Publicações Escorpião, 1973.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.
- LIMA, A. N. V. et al. Entrevista: Nossos passos vêm de longe – mulheres tecendo resistências e lutas por moradia digna e direito à cidade em Salvador. **Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades**, Salvador, v. 48, n. 259, p. 172–192, 2023. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucs.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/1235>. Acesso em: 19 maio 2025.
- MANZI, Maya et al. Luta contra o banimento racial: a campanha Despejo Zero no Centro Antigo de Salvador na crise sanitária da COVID-19. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 25, fev. 2024. DOI: 10.14393/RCG259769159. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/69159>. Acesso em: 30 maio 2025.

MOURAD, Laila Nazem. **O processo de gentrificação do centro antigo de Salvador: 2000 a 2010**. 2011. 228f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

NASCIMENTO, Manoel. Participação política e direito à cidade no Centro Histórico de Salvador: o caso da Chácara Santo Antônio. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 237, p. 402–434, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, de 27 de junho de 1989**. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencao169/lang-pt/index.htm>. Acesso em: maio 2025.

RAWLS, John. **Equidade: justiça como equidade**. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RIBEIRO, Nathalia. O direito à cidade é de quem? Urbanista Joice Berth responde. *Habitability*, 26 set. 2023. Disponível em: <https://habitability.com.br/direito-a-cidade/>. Acesso em: 23 maio 2025.

SALVADOR (Município). Entenda como funciona o programa Salvador 360 e seus 8 eixos de atuação direta. Salvador: Prefeitura Municipal, [2023]. Disponível em: <https://www.salvador.ba.gov.br/noticias/salvador360>. Acesso em: 19 maio 2025.

SANT’ANNA, Márcia. Salvador: patrimônio como insumo do turismo e do lazer urbano. In: _____. **A cidade atração: a norma de preservação de áreas centrais no Brasil dos anos 1990**. Salvador: EDUFBA, 2017. p. 71–114.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, Milton. São Paulo, metrópole corporativa. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 103–111, 1989. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/9372>.

SANTOS JÚNIOR, Wilson Ribeiro dos; BRAGA, Paula Marques. O Programa de Recuperação do Centro Histórico de Salvador e as lições das Cartas Patrimoniais. **Resenhas Online**, São Paulo, ano 9, n. 107.04, abr. 2009. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/resenhasonline/15.171/59>.

UNESCO. **Convenção para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 1972. Disponível em: <https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.



DIREITO

ISSN: 1981-9684
ISSNe: 2177-6458